



DECRETO 068/2021

**ALTERAR O ART. 19 DO DECRETO 67/2021, DE 04
DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares,

CONSIDERANDO a necessidade de análise e reavaliação permanente do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico de 02/06/2021, que informa que na presente data o município de Coronel Domingos Soares conta com 1.250 (mil duzentos e cinquenta) casos confirmados, destes 83 (oitenta e três) casos confirmados ativos e 16 (dezesesseis) óbitos;

DECRETA

Art. 1º - O art. 19 do Decreto 67/2021 de 04/06/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – Fica proibido o funcionamento de toda atividade comercial e assemelhados, no Município de Coronel Domingos Soares, a partir das 18h, com a exceção dos casos já ressaltados nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, do art. 4º.

Parágrafo Primeiro - No sábado e domingo, as atividades comerciais e assemelhados, poderão funcionar apenas na modalidade delivery, das 08h às 18h, devendo permanecer com as portas fechadas, com a exceção dos casos já ressaltados nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, do art. 4º.

Art. 2º – Mantem-se inalterados os demais artigos do Decreto 67/2021 de 04/05/2021.

Coronel Domingos Soares, 04 de junho de 2021.

**Jandir Bandiera
Prefeito Municipal**